



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Terça-feira, 05 de Maio de 2026, Edição -1063



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9

Diário Oficial do Município criado através da Lei Municipal 1.337, de 20 de outubro de 2017.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Terça-feira, 05 de Maio de 2026, Edição -1063



DECRETO N.º 4.465, DE 05 de MAIO DE 2026.

INSTITUI O CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO, DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL, BEM COMO PARA OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL - GESTALPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887/04, de 18 de junho de 2004, quanto à instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem como o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma legal, que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, nos termos do art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717/98, e, para tanto, a necessidade de manter atualizados os dados cadastrais dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontes Gestal;

CONSIDERANDO a importância da gestão, atualização periódica e controle da base de dados cadastrais dos servidores públicos, aposentados e pensionistas, conforme diretrizes de governança, controle interno e ações do Pró-Gestão RPPS do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização TC-002831.989.24, emitido em 17.12.2025, especialmente quanto à necessidade de fortalecimento dos mecanismos de controle, prevenção e detecção de irregularidades no âmbito da autarquia previdenciária municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a base cadastral, funcional e previdenciária dos segurados, dependentes, aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Terça-feira, 05 de Maio de 2026, Edição -1063



DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário, de caráter obrigatório, destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV.

Art. 2º O Censo Cadastral Previdenciário é obrigatório para todos os servidores públicos efetivos ativos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Pontes Gestal, ainda que afastados, licenciados ou cedidos, bem como para os aposentados e pensionistas vinculados ao GESTALPREV.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação nos sítios oficiais das entidades do Município, nos canais oficiais do GESTALPREV, em canais digitais, por WhatsApp, redes e meios institucionais de comunicação, bem como mediante afixação de cartazes informativos em todos os pontos eletrônicos de registro de frequência, setores administrativos, locais de atendimento e demais espaços de ampla circulação dos servidores, segurados e beneficiários.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de **18/05/2026 a 15/06/2026**, conforme cronograma a ser divulgado pelo GESTALPREV, devendo o servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista realizar a atualização de seus dados cadastrais, funcionais e previdenciários, bem como de seus dependentes previdenciários, quando houver.

§ 1º A atualização cadastral será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante acesso ao sistema/aplicativo próprio do Censo Cadastral Previdenciário, disponibilizado nos canais oficiais do Município de Pontes Gestal e do GESTALPREV, inclusive por meio de QR Code constante nos cartazes informativos e nos canais digitais oficiais, que, ao ser escaneado, direcionará o segurado ou beneficiário ao ambiente oficial para preenchimento das informações, envio de documentos, conferência e validação cadastral.

§ 2º Para os segurados e beneficiários que não possuem acesso aos meios eletrônicos, apresentarem dificuldade de utilização do sistema/aplicativo ou necessitarem de apoio para a realização do Censo, poderá ser disponibilizado atendimento presencial, preferencialmente mediante agendamento prévio, em datas, horários e locais definidos e divulgados pelo Município de Pontes Gestal e pelo GESTALPREV.

§ 3º O agendamento do atendimento presencial poderá ser realizado pelos canais oficiais informados na divulgação do Censo, incluindo WhatsApp, telefone, sistema/aplicativo próprio, formulário eletrônico, QR Code indicado nos cartazes informativos e canais digitais, ou outro meio definido em ato de organização, observada a capacidade operacional de atendimento e a necessidade de controle do fluxo de segurados e beneficiários.

§ 4º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não realizar a atualização cadastral no prazo estabelecido, após regular convocação e observados os procedimentos administrativos aplicáveis, poderá ter o pagamento de sua remuneração, provento ou pensão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Terça-feira, 05 de Maio de 2026, Edição -1063



bloqueado, ficando o restabelecimento condicionado à regularização do Censo junto ao GESTALPREV.

§ 5º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à regularização cadastral, devendo ser incluído, quando cabível, o pagamento da diferença eventualmente bloqueada.

§ 6º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que se encontrar impossibilitado fisicamente de realizar o Censo deverá comprovar tal condição por atestado médico e poderá designar representante, curador ou procurador legal para a realização do procedimento, conforme orientação do GESTALPREV.

§ 7º O segurado ou beneficiário deverá apresentar os documentos exigidos nos materiais de divulgação e nas instruções expedidas pelo GESTALPREV, sendo que a ausência de apresentação ou a apresentação incompleta poderá acarretar pendência cadastral até a devida regularização.

Art. 4º A organização, implementação, gerenciamento, programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário ficarão sob responsabilidade do Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Pontes Gestal e a Câmara Municipal de Pontes Gestal deverão cooperar com o GESTALPREV, promovendo a divulgação, o apoio operacional e a cobrança para que seus respectivos servidores realizem o Censo no prazo definido.

Art. 5º O servidor ativo, aposentado e pensionista será responsável pela veracidade dos dados e documentos informados no Censo Cadastral Previdenciário, inclusive os relativos aos seus dependentes previdenciários, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, administrativa e criminal em caso de informação incorreta, falsa ou omissão dolosa.

Art. 6º Cabe aos chefes, diretores e responsáveis por cada Departamento da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e do GESTALPREV fiscalizar, orientar e auxiliar os servidores a eles vinculados para que realizem o Censo no prazo estipulado.

Art. 7º O Censo Cadastral Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

I - eficiência, transparência, segurança da informação e ética na coleta, atualização e utilização dos dados cadastrais dos segurados e beneficiários;

II - cooperação institucional entre o Município, a Câmara Municipal e o Fundo de Previdência Municipal de Pontes Gestal - GESTALPREV;

III - melhoria da qualidade dos dados cadastrais, funcionais e previdenciários dos segurados do RPPS de Pontes Gestal, com vistas à realização de avaliação atuarial consistente e à maior agilidade na análise e concessão de benefícios;

IV - fortalecimento dos mecanismos de controle interno, governança previdenciária, prevenção de inconsistências cadastrais e detecção de irregularidades;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Terça-feira, 05 de Maio de 2026, Edição -1063



V - observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e das demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Administração Pública.

Art. 8º Os envolvidos no Censo Cadastral Previdenciário deverão garantir, nos termos da LGPD, o sigilo, a segurança, a integridade e a finalidade previdenciária das informações prestadas, as quais somente poderão ser acessadas e utilizadas para fins funcionais, administrativos, atuariais e previdenciários.

Art. 9º O GESTALPREV poderá expedir instruções complementares para disciplinar a forma de realização do Censo, o cronograma, os documentos exigidos, os canais de atendimento, os procedimentos de regularização e demais providências necessárias à execução deste Decreto.

Art. 10. A autarquia previdenciária poderá comunicar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca da instituição do Censo Cadastral Previdenciário e das medidas adotadas para fortalecimento da gestão cadastral e dos controles previdenciários.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 05 de maio de 2026.

MARCEL DIAS Assinado de forma digital
por MARCEL DIAS
LEITE:4111548 LEITE:41115483854
3854 Dados: 2026.05.05
16:37:57 -03'00'
MARCEL DIAS LEITE
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Terça-feira, 05 de Maio de 2026, Edição -1063



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

PORTARIA N.º 4.042, DE 05 DE MAIO DE 2.026.

“Dispõe sobre a readaptação de Servidor Público Municipal em cargo público em caráter temporário, conforme específica e dá outras providências.”

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.....

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal a expedição de atos normativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o protocolo interno de nº 7139 de 16 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica readaptada a servidora **MARIA APARECIDA CAMARINI DA COSTA**, lotada no cargo efetivo de Serviços Gerais, para o exercício de funções compatíveis com suas limitações, conforme estabelecido no laudo pericial datado de 17 de abril de 2026, e Ata da Comissão de Readaptação datada em 05 de maio de 2026, pelo período de 180 dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 180 dias a contar da data de 15/04/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 05 de maio de 2026.

MARCEL DIAS LEITE
LEITE:4111548
3854
MARCEL DIAS LEITE
- Prefeito Municipal -

Assinado de forma digital por MARCEL DIAS LEITE:41115483854
Dados: 2026.05.05 16:01:36 -03'00'

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP). Arquivada em pasta própria na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Terça-feira, 05 de Maio de 2026, Edição -1063



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

PORTARIA N.º 4.043, DE 05 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a nomeação de servidor, conforme especifica e dá providências.”

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Comarca de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.....

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal a expedição de atos normativos no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de Cirurgião Dentista, a senhora **FLAVIA DA SILVA PASCHINI**, aprovado no Concurso Público n.º 01/2022 desta Municipalidade, com Referência salarial 18A-NOVO, a partir de 06 de maio de 2026, devendo cumprir suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 05 de maio de 2026.

MARCEL DIAS LEITE
Assinado de forma digital por MARCEL DIAS LEITE:41115483854
Dados: 2026.05.05 16:17:46 -03'00'

MARCEL DIAS LEITE
- Prefeito Municipal -

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP). Arquivada em pasta própria na data supra.

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Terça-feira, 05 de Maio de 2026, Edição -1063



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

PORTARIA N.º 4.044 DE 05 DE MAIO DE 2.026.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor municipal, conforme específica e dá outras providências”.

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar a pedido, a servidora **Flávia Cristina Gomes**, lotado em cargo de Técnica de Enfermagem, a partir de 01 de maio de 2026.

Art.2º O Departamento de Pessoal procederá o quanto necessário para cumprimento desta Portaria.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 05 de maio de 2026.

MARCEL DIAS
LEITE:411154
83854
MARCEL DIAS LEITE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por MARCEL DIAS LEITE:41115483854
Dados: 2026.05.05 16:26:59 -03'00'

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP). Arquivada em pasta própria na data supra.

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Terça-feira, 05 de Maio de 2026, Edição -1063



Prefeitura Municipal de
Pontes Gestal

PORTARIA N.º 4.045 DE 05 DE MAIO DE 2.026.

“Dispõe sobre a revogação de licença para tratar de assuntos particulares.”

MARCEL DIAS LEITE, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º Fica revogada, a partir desta data, a Portaria 3.958 de 14 de novembro de 2025, que concedeu licença para tratar de assuntos particulares à servidora Letícia Carolaine Biozotto Fernandes Vaz.

Art.2º Determina-se o retorno da servidora às suas funções no cargo de Técnico de Enfermagem, devendo reassumir suas atribuições a partir de 11 de maio de 2026.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 05 de maio de 2026.

MARCEL DIAS
LEITE:411154838
54
MARCEL DIAS LEITE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCEL DIAS
LEITE:41115483854
Dados: 2026.05.05 16:57:38
-03'00'

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP). Arquivada em pasta própria na data supra.

Rua Maria Pontes Gestal nº 265 - Pontes Gestal - SP - CEP: 15560-000 - CPNJ: 45.162.328/0001-42
Telefone: (17) 3844-1277 | e-mail: prefeitura@pontesgestal.sp.gov.br | www.pontesgestal.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTES GESTAL

Pontes Gestal/SP, Terça-feira, 05 de Maio de 2026, Edição -1063



LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 17/2026 - PROC Nº 27/2026

O Município de Pontes Gestal/SP- inscrito no CNPJ nº 45.162.328/0001-42,, através do Pregoeiro Oficial, designado por intermédio de Portaria torna público para conhecimento dos interessados o Cancelamento do Processo de Dispensa sob o nº 17/2026 – Processo 27/2026. **OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e estudo hidrológico para construção e reforma de duas pontes nas estradas Municipais PGT-353 e PGT-380.** MOTIVAÇÃO: A Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso III, da Lei de Licitações 14/133/2021, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Pontes Gestal/SP, 05 de maio de 2026. Pietro Rodrigues de Souza Marques – Agente de Contratações - Marcel Dias Leite –Prefeito Municipal.